

**Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

**Despacho nº 1900101/2024 - ASPRE****Processo:** 0008593-48.2023.6.15.8000**Interessado:** TRE -TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ, TSE, SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA**Destinatário(s):** SEAUDI, DG, STIC, ASI

Cuidam os presentes autos do Planejamento das Atividades da SEAUDI para o exercício 2024, que inclui o Plano Anual de Auditoria - PAA (1674681).

O referido Plano, aprovado por esta Presidência (1695264) e publicado na internet na página da Transparência e Prestação de Contas, conforme exigência do CNJ ([Planos Anuais de Auditoria](#)), contempla quatro auditorias: auditoria integrada da Justiça Eleitoral no tema Governança de Aquisições; auditoria Coordenada pelo CNJ sobre a Política de Participação Institucional Feminina; auditoria de Monitoramento no Tema Segurança da Informação; e auditoria financeira integrada com conformidade determinada pelo Tribunal de Contas da União.

Por meio do despacho (1898766) a SEAUDI informa que, conforme o PAA para 2024, o prazo previsto para conclusão da auditoria sobre Segurança da Informação é neste mês de Agosto, já tendo sido concluídas as fases de planejamento e execução.

Esclarece, outrossim, que restam pendentes "a discussão com os gestores sobre a matriz de achados de auditoria, prazo para resposta a esses achados, e discussão do relatório preliminar, também com prazo para resposta ao que é apresentado por esta unidade de auditoria interna".

Embora entenda ser possível concluir essas etapas até o final do referido prazo, mas conhecedora das diversas tarefas a serem executadas neste período eleitoral pelos gestores da área de Tecnologia da Informação e da Assessoria de Segurança da Informação, e após reunião com representantes daquelas unidades, sugere que seja postergado o prazo de conclusão dos trabalhos da auditoria em epígrafe para até dezembro de 2024.

Ressalta, por fim, que "não haverá qualquer prejuízo para a qualidade da atividade" e que "essa auditoria foi prevista por esta SEAUDI, ou seja, ela não é executada para envio do seu resultado ao TSE ou TCU (como ocorre com outras duas auditorias previstas)".

Diante do que se apresenta, reconhecendo o incremento de atividades afetas à STIC e ASI relacionadas ao período eleitoral e considerando, ainda, a ausência de quaisquer prejuízos na qualidade da referida auditoria, acolho a sugestão apresentada por essa SEAUDI, estabelecendo até o mês de dezembro/2024 como prazo final para conclusão da auditoria integrada sobre Segurança da Informação.

À SEAUDI, para ciência e providências de publicação da informação de alteração do Plano.

Paralelamente, à DG, STIC e ASI, para conhecimento.

**AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**



Documento assinado eletronicamente por Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas em 07/08/2024, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1900101&crc=3B6F9F83](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1900101&crc=3B6F9F83), informando, caso não preenchido, o código verificador **1900101** e o código CRC **3B6F9F83**..

0008593-48.2023.6.15.8000

1900101v1